ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.222/2005

"DETERMINA DISTANCIA MÍNIMA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A instalação de postos de abastecimento de veículos, dependerá de prévio estudo de viabilidade a ser realizado e/ou avaliado pelos órgãos municipais de fiscalização e pelos respectivos Conselhos Municipais do Plano Diretor, Posturas, Meio Ambiente, Saúde e outro pertinente, respeitados os já instalados.

Art. 2º - Deverá ser respeitada a distancia mínima de 25 (vinte e cinco) metros em todos os lados de residências e edifícios, e 50 (cinqüenta) metros de praças, creches, escolas, postos de saúde e hospitais.

Art. 3º - Os processos para a concessão de licença e autorização para funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e serviços que estiverem em tramitação quando da entrada em vigor da presente lei, serão imediatamente adequados às exigências aqui previstas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 04 DE MAIO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.